ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP E O INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS – IRELGOV

Processo AsP n.º 34.457/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada ALESP, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001.85, neste ato representada por sua Mesa Diretora, Deputado **ANDRÉ DO PRADO**, Presidente; Deputado **TEONILIO BARBA**, Primeiro Secretário e Deputado **ROGÉRIO NOGUEIRA**, Segundo Secretário e o **INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, conforme dispõe seu Estatuto Social a este anexado, doravante denominado IRELGOV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.736.802/0001-34, neste ato representada por sua Presidente, Patrícia Lopes Nepomuceno Dias, casada, internacionalista e advogada, portadora do RG n.º 2.385.649 SSP/DF, inscrita no CPF n.º 001.495.101-01, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CONSIDERANDO

Que a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas do PoderLegislativo do Estado e São Paulo – ILP, dedica-se a estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas na área de políticas públicas, buscando a integração da Sociedade com o Poder Legislativo e propiciando a capacitação e o aprimoramento profissional de seus servidores e da comunidade;
Que são objetivos do ILP, dentre outros:
- realizar estudos, pesquisas, e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Estado;
- subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade paulista;
- realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania, e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310036003500310031003100310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

democracia;
- preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela ALESP com outros institutos, órgãos públicose universidades;

- propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

- realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular;

Que o IRELGOV é uma associação regularmente constituída, sem fins lucrativos, mantida por contribuições anuais feitas por seus associados, profissionais e empresas, sendo queo trabalho da diretoria e conselheiros é feito de forma voluntária, sem remuneração;

Que o IRELGOV foi criado em 2014 com o objetivo de elevar o grau de profissionalismo, competência e padrões éticos dos(as) profissionais que atuam na área, posicionando-se como um *think tank* para a área, sem cunho partidário, ideológico ou religioso, não sendo filiado a nenhuma instituição;

Que o propósito do IRELGOV é produzir e difundir conhecimento sobre Relações Governamentais e Políticas Públicas com foco na profissionalização da atividade, no aperfeiçoamento das relações público-privado, na promoção de boas práticas regulatórias e no debate de políticas públicas horizontais, fortalecendo a reputação do(a) profissional do setor;

Que, para alcançar esses objetivos, o IRELGOV tem como princípios a legitimidade, a legalidade, a transparência e as boas práticas, desenvolvendo informação e trazendo conhecimento relevante para o dia a dia do profissional de relações governamentais de forma a fomentar o diálogo entre os diversos setores envolvidos com o tema e compreender as tendências atuais;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer parceria entre as Partes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas a Relações

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8abb[illegible] Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310036003500310031003100310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Governamentais, Políticas Públicas e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – e n.º 17 – Parcerias e Meios de Implementação – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos, associados do IRELGOV e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

1.2. O desenvolvimento das atividades atinentes ao Objeto do presente acordo envolverá:

a) A elaboração conjunta de programas e projetos.
b) O apoio na divulgação das atividades de cada entidade, sempre que compatíveis como escopo deste Acordo.
c) A disponibilização de informações necessárias à consecução das atividades, de acordo com as possibilidades das instituições e resguardada a devida proteção de dados sensíveis ou restritos.
d) A disponibilização de corpo técnico, recursos físicos e tecnológicos e instalações, na medida das possibilidades das instituições, de acordo com o Plano de Trabalho.

1.3. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, as Partes se comprometem conjuntamente a:

I - Compartilhar as respectivas experiências, disponibilizando conteúdos no campo das Relações Governamentais e Políticas Públicas, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – e n.º 17 – Parcerias e Meios de Implementação – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
II - Estruturar e realizar os processos específicos de avaliação das atividades objeto deste acordo, de forma conjunta e complementar;
III - Colaborar na execução das atividades que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo, com a conjugação e empenho de esforços mútuos.
IV - Projetar, desenvolver, editar e divulgar publicações conjuntas, de livre acesso ou distribuição, sobre o tema de Relações Governamentais e Políticas Públicas e outros temas correlatos de interesse mútuo.
a) Os resultados produzidos no âmbito da parceria, como audiovisuais e publicações, serão considerados de domínio público e serão disponibilizados em livre acesso,

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

garantidos os créditos às entidades e autores.

b) Os colaboradores deverão fornecer às Partes as devidas autorizações de uso de imagem e som ou de publicação, no caso de texto escrito, resguardados os direitos autorais.

V – Disponibilizar, nos termos acordados, os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades previstas.

VI – Divulgar e apoiar, na medida de suas possibilidades e escopos institucionais, as atividades e ações desenvolvidas pela outra Parte, relativas aos temas do presente Acordo, incluindo-se a disponibilização de recursos audiovisuais e instalações.

2.2. Compete especificamente às Partes:

I – Por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que atuará por meio do ILP:

a) Definir, de comum acordo com o IRELGOV, a quantidade e tipo de atividades ofertadas, as temáticas, programas, duração e cronograma das mesmas, por meio de programação anual, revisada quando necessário;

b) Divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgar adequados;

c) Receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, respeitadas as condições estabelecidas pelas Partes para cada uma;

d) Emitir os certificados de participação para o público discente, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos pelas Partes, com a menção da parceria e da entidade parceira;

e) Prestar informações sobre as atividades ao público-alvo, principalmente no que se refere a programas, datas, horários e critérios de certificação;

f) Disponibilizar plataforma online para a realização de atividades telepresenciais, bem como divulgar as mesmas ao público pelos meios convenientes, e as compartilhar com a entidade parceira;

g) Disponibilizar o espaço e o equipamento necessário no caso de atividades presenciais ou híbridas, respeitadas as regras da ALESP;

h) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao IRELGOV todas as informações requeridas;

i) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o IRELGOV;

j) Designar equipe técnica de para o gerenciamento da parceria.

II – Por intermédio do IRELGOV:

a) Apresentar a proposta de programação de ações educacionais e de capacitações, seus programas e instrutores e colaboradores, a partir de consenso previamente estabelecido com o ILP, definindo em conjunto com este a realização das atividades e possíveis ajustes;

D4Sign 42708[illegible]a5-b420-4116dc8abde7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Receber e avaliar as sugestões do ILP quanto às atividades propostas, inclusive no que tange à inclusão de colaboradores, incluindo-os em caso de concordância mútua;

c) Projetar, desenvolver, editar e divulgar publicações conjuntas sobre o tema de Relações Governamentais, Políticas Públicas e outros temas correlatos de interesse mútuo;
d) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao ILP todas as informações requeridas;
e) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o ILP;
f) Designar equipe técnica de para o gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas pelas Partes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada qual;

3.2. As atividades a serem desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ficarão a cargo de seu Instituto do Legislativo Paulista – ILP;

3.3. Cada atividade contará com uma equipe de curadoria, composta por integrantes das equipes técnicas do ILP e do IRELGOV, que serão responsáveis, no que lhes couber, pelo seu acompanhamento integral e avaliação;

3.4. As atividades de apoio disponibilizadas pelo ILP ou pelo IRELGOV não configurarão, em hipótese alguma, prestação de serviços entre as Partes;

3.5. Ao final de cada ano será realizado e disponibilizado, pelas Partes, o Relatório de Avaliação da Parceria, conforme critérios e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.6. As atividades realizadas por meio desta parceria poderão ser compartilhadas, pelo ILP ou pelo IRELGOV, com entidades congêneres;

3.7. Para fins de gestão deste Acordo, ficam eleitos:
3.7.1. Pelo IRELGOV: LARA CRISTINA SILVA GURGEL, Diretora Executiva, e-mail: diretoria.executiva@irelgov.com.br.

3.7.2. Pela ALESP (ILP): ANY MARISE ORTEGA, Assessora Técnica, e-mail: amortega@al.sp.gov.br e ELIEZER RIBEIRO DA COSTA, Gestor de Divisão, e-mail: ercosta@al.sp.gov.br.

D4Sign 42708[illegible]-8ba5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, e privilegiando-se a modalidade de colaboração voluntária a bem do interesse público para a definição de colaboradores.

4.2. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo de Cooperação e seu correspondente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo de aditamento a ser assinado pelas Partes, para melhor atender ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante novo ajuste a ser subscrito pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas Partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. No caso de denúncia deste Acordo, as Partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

8.1. Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estiverem atuando.

D4Sign 427088[illegible]a5-b420-4116dc8ab9[illegible] Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, identificador 810086003500310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em http://sempanel.al.sp.gov.br/autenticidade

8.2. Cada Parte responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados.

8.3. Em nenhuma hipótese, o presente Acordo terá o efeito de criar qualquer relação de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo.

8.4. Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício.

8.5. As Partes se comprometem a respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança e medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo, bem como comunicar por escrito uma à outra qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dessas atividades e, ainda, comunicar imediatamente uma à outra qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA DIULGAÇÃO

9.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Acordo, ora celebrado, as Partes se comprometem a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.70 de 2018).

9.2. Sem prejuízo das obrigações gerais assumidas neste ACORDO, as Partes obrigam-se a, especificamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos termos legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8ab9[illegible] Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente com identificador 810036003500310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em http://sempanel.al.sp.gov.br/autenticidade

acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
g) Assegurar que os respetivos colaboradores, fornecedores, autônomos, prestadores de serviços de qualquer natureza, ou qualquer terceiro que venha a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo, cumpram as disposições legais aplicáveis, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a outrem, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

9.3. As Partes, seus funcionários e prepostos obrigam-se a não divulgar a terceiros as informações que sejam expressamente indicadas como confidenciais ou restritas, ressalvada a divulgação e disseminação inerentes às finalidades pretendidas pelo presente Acordo de Cooperação.
I - As "informações confidenciais ou restritas" tais como empregadas no caput têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, incluindo, mas não se limitando a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, know-how e anotações.
II - Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:
a) Comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer das Partes, em domínio público, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;
b) Já sejam detidas por qualquer das Partes na época de sua revelação por outro.
c) Se tornem disponíveis ao público sem a interveniência das Partes;
d) Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das Partes, com liberdade para delas dispor;
e) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

9.4. As Partes comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo constitui obrigação válida e vinculante entre as Partes, consoante seus respectivos termos, superando todas as discussões, acordos e

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

entendimentos pretéritos havidos entre os mesmos envolvendo as matérias nele reguladas.

10.2. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste Acordo ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionadas sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, até que integralmente cumprido.

10.3. Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste Acordo serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

10.4. Uma Parte só poderá utilizar e divulgar o nome da outra mediante sua prévia e formal autorização, inclusive a Logomarca, em qualquer forma de mídia.

10.5. Cada uma das Partes reserva-se no direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu know-how que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba à outra Parte quaisquer reclamações ou direitos sobre a utilização do referido know-how.

10.6. As Partes se comprometem a cumprir de maneira integral as Leis de Anticorrupção, a Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e, no que couberem demais legislações aplicáveis.

10.7. A invalidação ou nulidade total ou parcial de qualquer das cláusulas ou itens deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes durante o prazo de vigência.

10.8. Este Acordo não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca das Partes, desde que observada a Cláusula Nona do presente instrumento.

10.9. É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por ela designadas para as atividades oriundas deste Acordo tenham ciência das condições estabelecidas neste instrumento.

10.10. Aos casos omissos não previstos no presente Acordo será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em atendimento ao artigo 38 da Lei federal n.º 13.019/2014, compete à ALESP providenciar a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado de

D4Sign 42708[illegible]a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Paulo no prazo de 30 (trinta) dias de sua formalização, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas, com participação da Procuradoria da ALESP e dos representantes jurídicos do IRELGOV, nos termos do que dispõe o artigo 42, XVII, da Lei federal n.º 13.019/2014.

São Paulo, 09 de Agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Deputado ANDRÉ DO PRADO
Presidente

Deputado TEONILIO BARBA
Primeiro Secretário

Deputado ROGÉRIO NOGUEIRA
Segundo Secretário

INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

pnepomucenodias@gmail.com
Assinado
D4Sign

Patrícia Lopes Nepomuceno Dias
Presidente

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempanel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – ACORDO DE COOPERAÇÃO

II – PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Instituto de Relações Governamentais.

III – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer a parceria entre as Partes, visando o desenvolvimento de ações educacionais e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas a Relações Governamentais, Políticas Públicas e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, destinados a servidores do Legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos, associados do IRELGOV à sociedade civil em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Acordo e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as Partes pretendem se estruturar como segue:

a. Identificação conjunta de temas de relevante interesse na área Relações Governamentais, Políticas Públicas e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – e n.º 17 – Parcerias e Meios de Implementação – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, como subsídio à definição da programação de atividades.

b. Definição conjunta da programação de atividades.

c. Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada Parte.

d. Realização de ajustes eventualmente necessários.

e. Estabelecimento e aplicação dos procedimentos de avaliação do Acordo.

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8abge7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V – FERRAMENTAS DE TRABALHO

Para a operacionalização das atividades decorrentes desta cooperação serão adotados formulários de planejamento, os quais deverão prever os seguintes itens:

a. Objetivos;

b. Responsabilidades a serem assumidas pelas Partes;

c. Local, período, duração e forma de realização das atividades;

d. Formas de divulgação;

e. Procedimentos de condução, monitoramento e avaliação;

f. Recursos a serem disponibilizados;

g. Equipe de curadoria;

h. Resultados esperados;

i. Autorizações necessárias;

j. Outras informações pertinentes a cada atividade específica.

A comunicação entre as Partes será estabelecida pelos meios acordados entre os gestores do Acordo, como e-mail institucional, grupo específico de whatsapp ou contato telefônico.

VI – METAS

A meta pretendida ao se firmar esta parceria recai no incremento dos objetivos do ILP, quais sejam estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas na área de políticas públicas, buscar a integração da sociedade com o Poder Legislativo e propiciar a capacitação e o aprimoramento profissional de seus servidores. Esta perspectiva vai ao encontro da missão do IRELGOV, refletindo-se notadamente em sua meta de produzir e difundir conhecimento sobre relações governamentais e políticas públicas com foco na profissionalização da atividade, no aperfeiçoamento das relações público-privado, na promoção de boas práticas regulatórias e no debate de políticas públicas horizontais.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre as Partes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

D4Sign 42708[illegible]3a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Acordo de Cooperação.

São Paulo, 09 de Agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Deputado ANDRÉ DO PRADO
Presidente

Deputado TEONILIO BARBA
Primeiro Secretário

Deputado ROGÉRIO NOGUEIRA
Segundo Secretário

pnepomucenodias@gmail.com
Assinado
Patrícia Lopes Nepomuceno Dias
D4Sign

Presidente do INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

D4Sign 42708[illegible]a5-b420-4116dc8ab9e7 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360035003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

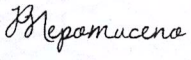
14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de August de 2024, 21:02:57

2024-08-09 - Acordo de Cooperação para Assinatura pdf

Código do documento 4270882c-d462-43a5-b420-4116dc8ab9e7

Assinaturas

Patricia Lopes Nepomuceno Dias
pnepomucenodias@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

12 Aug 2024, 12:11:30
Documento 4270882c-d462-43a5-b420-4116dc8ab9e7 **criado** por MARCIA MARIA SILVA ROSA (91cd9186-5055-414e-bf5c-3041fb860d69). Email:comercial@irelgov.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-12T12:11:30-03:00

12 Aug 2024, 12:21:06
Assinaturas **iniciadas** por MARCIA MARIA SILVA ROSA (91cd9186-5055-414e-bf5c-3041fb860d69). Email: comercial@irelgov.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-12T12:21:06-03:00

14 Aug 2024, 08:12:42
PATRICIA LOPES NEPOMUCENO DIAS **Assinou** (734bcac1-48fb-454a-95d4-7d9dc68cd61e) - Email: pnepomucenodias@gmail.com - IP: 179.214.115.139 (b3d6738b.virtua.com.br porta: 56190) - Documento de identificação informado: 001.495.101-01 - DATE_ATOM: 2024-08-14T08:12:42-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a07f553897bd2160ca0392376084cb00c0965ee5d997c224c1224bc64ba56fc9
(SHA512):c4cf3e2f3677fd5e42fce87f3a23724bc1a5a0dc4c2f6f8d04cf0746c683bc05d5bced714b4fdb37db965f6393198b72277023d435beaa2665df6cc5dad5ce49

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003500310031003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.